Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 2
Proc. 1107/94

CÂMARA MUNICIPAL
= MOCOCA =
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1.975	21/11/94	

PROJETO DE LEI 079 DE 21/11 DE 1994.

Define atribuições do Conselho de Fiscalização de Aplicação de Verbas da Educação, conforme dispõe o art. 200 da L.O.M.

CONFIVE

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia____de____de 1994, aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Di Taliberti, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Conselho de Fiscalização de Aplicação de Verbas em Educação - CONFIVE, criado pelo artigo 200 da Lei Orgânica do Município, será obrigatoriamente composto de:

I - 1(um) representante indicado pelas Associações de Pais e Mestres do Município;

II -1(um) representante indicado pelas Associações de Amigos de Bairro;

III - 1(um) representante do Sistema de Controle Interno do Executivo Municipal;

IV- 1(um) representante do Ensino Fundamental e Médio do Município;

V - 1(um) representante do Ensino Municipal de Mococa;

VI - 1(um) representante a ser indicado pela Associação Comercial Industrial de Mococa;

VII - 1(um) representante a ser indicado pela União Mocoquense dos Universitários;

VIII- 1(um) representante indicado pelos Diretórios Acadêmicos existentes no município;

IX - 1(um) representante indicado pelo Poder Legislativo;

X 1(um) representante indicado pelos Sindicatos existentes no município.

XI

XII

XIII

XIV

PROJETO DE LEI ___ DE _____ DE 1994.

Define atribuições do Conselho de Fiscalização de Aplicação de Verbas da Educação, conforme dispõe o art. 200 da L.O.M.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia ___ de _____ de 1994, aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Di Talibertti, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Conselho de Fiscalização de Aplicação de Verbas em Educação - CONFIVE, criado pelo artigo 200 da Lei Orgânica do Município, será obrigatoriamente composto de:

I - 1(um) representante indicado pelas Associações de Pais e Mestres do Município;

II -1(um) representante indicado pelas Associações de Amigos de Bairro;

III - 1(um) representante do Sistema de Controle Interno do Executivo Municipal;

IV- 1(um) representante do Ensino Fundamental e Médio do Município;

V - 1(um) representante do Ensino Municipal de Mococa;

VI - 1(um) representante a ser indicado pela Associação Comercial Industrial de Mococa;

VII - 1(um) representante a ser indicado pela União Mococuenses dos Universitários;

VIII- 1(um) representante indicado pelos Diretórios Acadêmicos existentes no município;

IX - 1(um) representante indicado pelo Poder Legislativo;

X 1(um) representante indicado pelos Sindicatos existentes no município.

Fls. n.º 3
Proc. 1109-1994

Art. 2°. - Os conselheiros serão eleitos por um mandato de 2(dois anos, sendo permitida a recondução, devendo o primeiro Conselho, ser formado à partir do ano de 1995.

Art. 3° - O trabalho desenvolvido pelo Conselho será gratuito e seus serviços relevantes.

Art. 4°. - Terá o Conselho a atribuição de fiscalizar em todas as instâncias a aplicação dos recursos que o município arrecada e aplica no setor educacional de todos níveis, e de modo especial acompanhar o cumprimento do disposto no parágrafo 2°. do art. 211 da Constituição Federal, com relação ao ensino Fundamental e Pré-escolar.

Parágrafo 1°. - Como efeito fiscalizador, deverá o Conselho, acompanhar os recursos aplicados na educação a nível municipal, podendo para tanto, examinar peças contábeis, levantar documentação e tudo mais praticar para o desempenho de sua função.

Parágrafo 2°. - Tão logo constituído o Conselho se reunirá, para eleger um Presidente e um Secretário, tendo ainda autonomia para compor comissões outras, para facilitar sua missão.

Art. 5°. - O Executivo Municipal dentro do prazo de 30(trinta) dias a contar da puplicação desta Lei, regulamentará sua execução.

Art. 6°. - Após a regulamentação da presente Lei, os Conselheiros elaborarão seu Regimento Interno.

Art. 7°. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 21 de Novembro de 1994.

DI TALIBERTI
Vereador

APROVADO
Em 2ª Discussão por V.U.
Sessão 06 de 03 de 1995
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO
Do Vereador
Adiamento por 2 sessões
Sala das Sessões 21/2/95
Presidente

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
Finanças
S. Sessões 21/11/1994
Presidente

APROVADO
Em 1ª Discussão por V.U.
Sessão 20 de 02 de 1995
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

Art. 2º. - Os conselheiros serão eleitos por um mandato de 2(dois anos, sendo permitida a recondução, devendo o primeiro Conselho, ser formado a partir do ano de 1995.

Art. 3º - O trabalho desenvolvido pelo Conselho será gratuito e seus serviços relevantes.

Art. 4º. - Terá o Conselho a atribuição de fiscalizar em todas as instâncias a aplicação dos recursos que o município arrecada e aplica no setor educacional de todos níveis, e de modo especial acompanhar o cumprimento do disposto no parágrafo 2º. do art. 211 da Constituição Federal, com relação ao ensino Fundamental e Pré-escolar.

Parágrafo 1º. - Como efeito fiscalizador, deverá o Conselho, acompanhar os recursos aplicados na educação a nível municipal, podendo para tanto, examinar peças contábeis, levantar documentação e tudo mais praticar para o desempenho de sua função.

Parágrafo 2º. - Tão logo constituído o Conselho se reunirá, para eleger um Presidente e um Secretário, tendo ainda autonomia para compor comissões outras, para facilitar sua missão.

Art. 5º. - O Executivo Municipal dentro do prazo de 30(trinta) dias a contar da publicação desta Lei, regulamentará sua execução.

Art. 6º. - Após a regulamentação da presente Lei, os Conselheiros elaborarão seu Regimento Interno.

Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

A Prefeito Waldemiro Ribeiro da Silva. 21 de Novembro de 1994.

DI TALIBERTI
Vereador

Fls. n.º 4
Proc. 1.107/94

PROCESSO Nº.1.107 - PROJETO DE LEI Nº.079/94

Recebimento para estudo e parecer em 21/11/1994
com o prazo de 15 dias
vencivel em 9/12/1994
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

PRESIDENTE

Comissão de Justiça

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Mariléia A. V. Vicentinelli
com prazo de 8 dias vencivel em 30.11.94
Sala das Comissões em
21/11/94

PRESIDENTE

Recebimento para estudo e parecer em 21/11/1994
com o prazo de 15 dias
vencivel em 9/12/1994
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

PRESIDENTE

Comissão de Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
com prazo de 8 dias vencivel em 30.11.94
Sala das Comissões em
21/11/94

PRESIDENTE

Fls. n.º 5
Proc. 1.107 1994

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Mococa, 07 de dezembro de 1994.

P.I.65/94-CCJR-CM.

Do Vereador Dr. Tadeu Rezende, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, José Pompeo Corradi.

assunto: solicita manifestação da Diretoria de Educação e Cultura do Município, ao Projeto de Lei 79/94 (cópia anexa).

Para subsidiar estudo que fazemos do Projeto de Lei 79/94, de autoria do Nobre Vereador Di Taliberti, gostaríamos de contar com a manifestação dessa Diretoria com relação ao Projeto, cuja cópia anexamos.

Cordialmente

Dr. Tadeu Rezende
Vereador

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

MOCOCA, 14 de dezembro de 1994.

CÂMARA MUNICIPAL
= MOCOCA =
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
2.151	15/12/1994	

OF. nº 1276/94

Senhor Presidente:

Em atenção ao **P.I. 65/94-CCJR-CM**, do Vereador Dr. Tadeu Rezende, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com relação ao Projeto de Lei 79/94, transcrevemos abaixo o parecer da Senhora Vera Sandoval Meirelles, Diretora do Departamento de Educação e Cultura desta Prefeitura Municipal:

"Considero importante a formação do citado Conselho e solicito que representantes da Comissão de Educação Rural, do Conselho da Criança e do Adolescente e da Comissão de Educação o componham também.

Com relação ao item V sugiro que se indique um representante de Educação Infantil do Município já que o Ensino Fundamental e Médio foram contemplados no item IV. Seria de suma importância que houvesse um representante do Ensino Fundamental e outro de Ensino Médio.

Em tempo: sugiro também uma representação do CODERAL".

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
JOSÉ POMPEO CORRADI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
= MOCOCA =
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
3.151	18/12/94	

OF. nº 1276/94

Senhor Presidente:

Em atenção ao P.I. 65/94-CCJR-CM, do Vereador Dr. Tadeu Rezende, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com relação ao Projeto de Lei 79/94, transcrevemos abaixo o parecer da Senhora Vera Sandoval Meirelles, Diretora do Departamento de Educação e Cultura desta Prefeitura Municipal:

"Considero importante a formação do cita do Conselho e solicito que representantes da Comissão de Educação Municipal, do Conselho da Criança e do Adolescente e da Comissão de Educação o componham também.

Com relação ao item V sugiro que se inclua um representante de Educação Infantil do Município já que o Ensino Fundamental e Médio foram contemplados no item IV. Seria de suma importância que houvesse um representante do Ensino Fundamental e outro de Ensino Médio.

Em tempo: sugiro também uma representação do CODERAL".

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
JOSÉ POMPEO CORRADI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

Fls. n.º 8
Proc. 1.107/94

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA : - PROJETO DE LEI Nº.079/84

INTERESSADO: - DI TALIBERTI

RELATOR : - DRA. MARILIA PEREIRA LIMA PUCCIARELLI

ASSUNTO : - Define atribuições do Conselho de Fiscalização de Aplicação de Verbas da Educação conforme - artigo 200 da lei Orgânica do Município.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 09 de Novembro de 1994.

Relator
Dra. Marilia Pereira Lima Pucciarelli

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 10 de novembro de 1994.

Di Taliberti

Dr. Tadeu Rezende

Fls. n.º 8
Proc. L. 107/94

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.079/94
INTERESSADO :- DI TALIBERTI
RELATOR :- DR. JOSÉ EDUARDO MAGALHÃES CIPARRONE
ASSUNTO :- Define atribuições do Conselho de Fiscalização de Aplicação de verbas da Educação, conforme artigo 200 da lei organica do Município

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 09 de Novembro de 1994.

Relator
Dr. José Eduardo Magalhães Ciparrone

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 10 de Novembro de 1994.

João Batista de Souza

Di Taliberti

Emenda ao Projeto de Lei 79/94

autor- Vereador Di Taliberti

- acrescente-se onde couber:

1(um) representante da Comissão de Educação Rural

1(um) representante do Conselho da Criança e do Adolescente

1(um) representante da Comissão de Educação

1(um) representante de Educação Infantil do Município.

§ 1º

XI

XII

XIII

XIV

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 9
Proc. 1.107/95

Mococa, 07 de Março de 1.995.

Of. 200/95-CM.

Senhor Prefeito,

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, cópia do autógrafo n°. 12/95, referente ao Projeto de Lei n°. 079/94, aprovado em Sessão realizada no dia 06 de março último.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DR. TADEU REZENDE
Presidente

Exmo. Sr.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. Prefeito Municipal
MOCOCA

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 10
Proc. 104 gr

AUTÓGRAFO Nº. 12 DE 1995
Projeto de Lei nº.079/94

Define atribuições do Conselho de Fiscalização de Aplicação de Verbas da Educação, conforme dispõe o art. 200 da L.O.M.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 06 de março de 1995, aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Di Taliberti, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho de Fiscalização de Aplicação de Verbas em Educação- CONFIVE, criado pelo artigo 200 da Lei Orgânica do Município, será obrigatoriamente composto de:

I - 1 (um) representante indicado pelas Associações de Pais e Mestres do Município;

II - 1 (um) representante indicado pelas Associações de Amigos de Bairro;

III - 1 (um) representante do Sistema de Controle Interno do Executivo Municipal;

IV - 1 (um) representante do Ensino Fundamental e Médio do Município;

V - 1 (um) representante do Ensino Municipal de Mococa;

VI - 1 (um) representante a ser indicado pela Associação Comercial e Industrial de Mococa;

VII - 1 (um) representante a ser indicado pela União Mocoquense dos Universitários;

VIII- 1 (um) representante indicado pelos Diretórios Acadêmicos existentes no município;

IX - 1 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo;

Fls. 12
Proc. 107/94

AUTÓGRAFO Nº. 12 DE 1995
Projeto de Lei nº.079/94

X - 1 (um) representante indicado pelos Sindicatos existentes no município;

XI - 1 (um) representante da Comissão de Educação Rural;

XII - 1 (um) representante do Conselho da Criança e do Adolescente;

XIII- 1 (um) representante da Comissão de Educação;

XIV - 1 (um) representante de Educação Infantil do Município.

Art. 2º - Os conselheiros serão eleitos por um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução, devendo o primeiro Conselho, ser formado à partir do ano de 1995.

Art. 3º - O trabalho desenvolvido pelo Conselho será gratuito e seus serviços relevantes.

Art. 4º - Terá o Conselho a atribuição de fiscalizar em todas as instâncias a aplicação dos recursos que o município arrecada e aplica no setor educacional de todos níveis, e de modo especial acompanhar o cumprimento do disposto no parágrafo 2º. do art. 211 da Constituição Federal, com relação ao ensino Fundamental e Pré-escolar.

Parágrafo 1º - Como efeito fiscalizador, deverá o Conselho acompanhar os recursos aplicados na educação a nível municipal, podendo para tanto, examinar peças contábeis, levantar documentação e tudo mais praticar para o desempenho de sua função.

Parágrafo 2º - Tão logo constituído, o Conselho se reunirá para eleger um Presidente e um Secretário, tendo ainda autonomia para compor comissões outras, para facilitar sua missão.

AUTÓGRAFO Nº. 12 DE 1995
Projeto de Lei nº.079/94

Fls. n.º 12
Proc. 1104/95

Art. 5º - O Executivo Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, regulamentará sua execução.

Art. 6º - Após a regulamentação da presente Lei, os Conselheiros elaborarão seu Regimento Interno.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 07 DE MARÇO DE 1.995.

Dr. Tadeu Rezende
Presidente

José Pompeo Corradi
1º Secretário

Cido Espanha
2º Secretário